

supplir as deficiências da renda do referido exercício
Artº 11º O saldo que se verificar quer no exercício de 1925, quer no exercício desta Lei será empregado especialmente no pagamento das despesas ordinarias ou extraordinarias que forem approvadas pela Camara.

Artº 12 Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario a faca publicar e registrar.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Piedade em
26 de Outubro de 1925.

Laureano da Silveira Baldy Prefeito Municipal
Jose Bueno de Camargo Secretario interino
Publicada e registrada na mesma data.
Jose Bueno de Camargo

Lei nº 179 de 26 de Outubro de 1925.

Que altera o fechamento do
Commercio.

Laureano da Silveira Baldy, Prefeito Municipal de
Piedade Estado de S. Paulo etc..

Faco saber que a Camara Municipal em sessão extraordinaria de 24 de Outubro decretou e em promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º Ficam os proprietarios de lofas, armazens, de secos e molhados, boteguins, aconques, barbearias, padarias, confeitarias e charutarias, obrigados a fechar os seus estabelecimentos todos os dias as 20 horas excepto aos Domingos que serão fechados ás 15 horas.

§ 1º As barbearias fica facultado o direito de fechar suas portas ás 21 horas, somente aos Sabbados.

Art 2º Continua em vigor a Lei nº 174 que criou o imposto especial para os boteguins com vilhoses.

bem como os §§ 1º, 2º e 3º do artº 1º da Lei nº 169 e mais os artºs 2, 3, 4, e 5 e seus paragrafos da mesma Lei.

Artº 3º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artº 4º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario a faça publicar e registrar.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Piedade em 26 de Outubro de 1925.

João da Silva Roldy - Prefeito Municipal
por Bruno de Camargo Secretario interino.

Publicada e registrada na mesma data
por Bruno de Camargo.

Lei nº 180 de 28 de Dezembro de 1925

Que concede privilegio exclusivo, por 30 annos, aos Srs. Bruno Toelle e D. Josephina da Rosa Pereira, para a exploração de Luz e Força nesta cidade e municipio.

Procopio Tenorio, vice-Prefeito em exercicio, profe, em virtude de impedimento do Prefeito Municipal etc.

Faco saber que a Camara Municipal desta cidade, em sessão extraordinaria realizada em 26 de Dezembro de 1925 decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º Fica concedido privilegio exclusivo, pelo prazo de trinta (30) annos, a contar da data da assignatura do respectivo contracto, aos Srs. Bruno Toelle e Dna Josephina da Rosa Pereira para si ou para a firma ou Em